



# CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

## INDICAÇÃO Nº 87/2018

Câmara Municipal de Macaparana

O PRESENTE PROJETO

Foi Aprovada

Por Unanimidade

Em 06 de 08 de 20 18

ERLUS

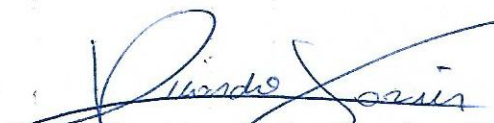
Presidente

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macaparana– PE

Indico ao Ilmo. Sr. Prefeito Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti e Ilmo. Sr. Diretor de Tributos Romildo Francisco da Cruz, que veja a possibilidade de realizar uma campanha de divulgação na rádio local Macaparana FM, carros de som e nas redes sociais, com a finalidade de orientar a população sobre quais pessoas se enquadram no benefício de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU de acordo com o Artigo 45 da Lei Municipal nº 778/2003 enviado anexo, que trata da isenção do referido imposto, como por exemplo, proprietário de imóveis considerado pelo Poder Executivo de mocambo com no máximo área construída até 30m<sup>2</sup>, viúvas ou viúvos, portadores de deficiências físicas permanentes, idosos com mais de 60 anos que possui um único imóvel e nele resida e que são reconhecidamente carentes financeiramente. Também são isentos do imposto os funcionários públicos do município de Macaparana, que possua apenas um imóvel e que nele resida. Imóveis pertencentes aos partidos políticos, instituições de assistência social, os prédios e sítios de valores históricos, templos de qualquer culto ou natureza e declarados de utilidade pública para fins de desapropriação.

Certo de sua compreensão, aguardo a iniciativa do Poder Executivo para a realização da divulgação acima solicitada, pois a população há anos vem sendo prejudicada por não ter acesso a esta informação.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2018.

  
**Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva**  
Vereador

